



PROJETO DE LEI PL./0109.2/2018

Declara de utilidade pública a Rede Social Comunitária Pró-Envelhecimento Sadio de São José.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Rede Social Comunitária Pró-Envelhecimento Sadio de São José, com sede no Município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente
36ª Sessão de 25/04/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Truabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Rede Social Comunitária Pró - Envelhecimento Sadio de São José, com sede no Município de São José, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem a finalidade de representar a preocupação Social do Idoso, conforme dispõem a Política Nacional do Idoso – Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, com seu direitos instituídos no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que passou a vigorar em 2004.

A Rede Social de São José foi criada buscando desenvolver um trabalho que beneficie o idoso, tendo em vista o grande número de idosos domiciliados no município de São José, que carecem de atenção especial. E assim, criam condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.



Deputado Natalino Lázare



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, do Regimento Interno,

- aprovou [checked] unanimidade [checked] com emenda(s) [] aditiva(s) [] substitutiva global []
rejeitou [] maioria [] sem emenda(s) [] supressiva(s) [] modificativa(s) []

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL./0109.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 49.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Serafim Venzon, Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Cesar Valduga, Dep. Dirceu Dresch, Dep. Fernando Coruja, Dep. Jean Kuhlmann, Dep. Valmir Comin.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2018

[Signature]
Dep. Serafim Venzon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0109.2/2018

“Declara de utilidade pública a Rede Social Comunitária Pró-Envelhecimento Sadio de São José.”

Autor: Deputado Natalino Lázare

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Natalino Lázare, que visa declarar de utilidade pública a Rede Social Comunitária Pró-Envelhecimento Sadio de São José.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de abril de 2018 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebi a sua relatoria com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Com efeito, da análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0109.2/2018.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0109.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 44 a 45.

OBS: Parecer pela aprovação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORAVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini. Includes handwritten signatures and a large scribble.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0109.2/2018

“Declara de utilidade pública a Rede Social Comunitária Pró-Envelhecimento Sadio de São José.”

Autor: Deputado Natalino Lázare

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual visa declarar de utilidade pública a Rede Social Comunitária Pró-Envelhecimento Sadio de São José.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de abril de 2018, remetida à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual fui designado relator, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos, com enfoque nas disposições contidas no art.142, inciso III, c/c o art. 80 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, verifiquei que a matéria é afeta a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo, comprovadamente, de **relevante interesse público**, tendo em vista que a entidade tem por finalidade representar a preocupação social do idoso, conforme dispõem a Política Nacional do Idoso – Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994.

Diante do exposto e atendido o aspecto estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0109.2/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator